

EDITAL PROCESSO Nº 010/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Município de Itambé, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.417.698/0001-07**, com sede na Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. **ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF(MF) nº. sob o nº 669.359.XXX-91, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79 da Lei Nº 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital de chamamento e seus anexos, por intermédio da Comissão de Equipe de Apoio e Agente de Contratação, dos serviços do objeto adiante descrito.

1.1. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO da CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital, observados os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e demais normas aplicáveis.

1.2. LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA: Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, CEP 55.920-000, na sala do departamento de licitação e ou no Site Oficial da Prefeitura <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/>

1.3. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 08/04/2026 a 08/04/2027.

1.3.1. Este procedimento auxiliar de contratação permanecerá aberto por 12 (doze) meses, de modo a permitir que futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida, possam participar do credenciamento, obedecidos os critérios de necessidade do serviço e interesse público.

1.4. INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 08/04/2026 a partir das 10:00.

1.5. A Agente de Contratação junto com a equipe de apoio, poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

1.6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se disponível no e-mail: pmilitacao2024@gmail.com ou no Site Oficial da Prefeitura <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/>

1.7. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FÁTIMA CRISTINA MATIAS DE ANDRADE	E-MAIL: pmilitacao2024@gmail.com
--	--

1.8. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL Art. 79, I da Lei n.º 14.133/2021.

1.9. ÓRGÃO DEMANDANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, cujo secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.

1.10. LOCAL DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL: Imprensa Oficial do Município, PNCP e Site da Transparência do Município.

Sumário

EDITAL PROCESSO Nº 010/2026	1
2. OBJETO.....	4
3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS	6
7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO	8
8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	8
9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO	9
10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO	10
11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO	10
12. DA CONTRATAÇÃO	10
13. DA PRESTAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS.....	11
14. DOS PRAZOS, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA	12
15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE	14
16. DA FONTE DOS RECURSOS.....	14
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	14
18. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO.....	15
19. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO.....	15
20. DO RECURSO	15
21. DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO	37
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	38
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES.....	39
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO	40
ANEXO VI - MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO	41

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital, observados os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e demais normas aplicáveis.

2.1.1. O(s) CONTRATADO(S) deverão prestar os serviços relacionados ao objeto do presente Chamamento Público de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE.

2.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Itambé/PE, conforme explicitado no ANEXO I deste Edital.

2.3. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos no endereço e-mail: pmlicitacao2024@gmail.com, ou no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE, pelo link: <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/>.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou empresa interessada, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da Transparência do Município de Itambé-PE, no link: <https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/licitacao/> / no prazo de 03 (Três) dias úteis.

3.3. A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, CEP 55.920-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou através do endereço de e-mail pmlicitacao2024@gmail.com.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

4.2. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente constituídas e estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e art. 25 da Lei nº 8.080/90, desde que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e apresentem a documentação exigida.

4.3. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

4.3.1. As credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4. Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/Credenciamento, os interessados:

4.4.1. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação, bem como não possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou responsável pela licitação.

4.4.3. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

4.4.4. Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.4.5. Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.4.6. Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensão por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

4.4.7. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.8. Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

4.4.9. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp. nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

4.4.10. Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

4.4.11. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

4.4.11.1. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados encaminharão, através de e-mail, de forma presencial ou pelos correios, a carta proposta de credenciamento devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo II.

5.2. Incumbirá ao interessado acompanhar as operações nos canais de comunicações ou na Sala de Licitações do município de Itambé/PE.

5.3. Não haverá ordem cronológica de credenciamento na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos interessados, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura das documentações e classificação dos credenciados.

5.4. Os documentos que compõem a carta proposta e os documentos de habilitação dos credenciados somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público a lista de credenciados.

6. DAS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS

6.1. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do Anexo II, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.2. Caso o interessado opte por enviar as documentações via e-mail ou de forma presencial, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.3. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.3.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.3.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;

6.3.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.3.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.4.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.1.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

6.6. Qualificação técnica:

6.6.1. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

6.6.2. Relação de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

6.6.3. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado (CRM e afins);

6.6.4. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.6.5. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora de serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

6.6.6. Carteira de Identidade e CPF.

6.6.7. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que o interessado já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21; (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES).

6.6.7.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

6.6.7.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

6.6.7.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

6.7. Declarações

6.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

6.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE; (conforme modelo anexo IV);

6.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

6.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO IV.

6.7.8. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços SUS para pagamento dos serviços realizados (Anexo IV deste Edital);

6.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

7.1. A proposta de credenciamento compreende a apresentação do Requerimento para Cadastramento (Anexo II), a qual deverá ser apresentada de forma impressa em papel timbrado com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço Completo, CEP, Telefones, E-mail, e número do CNPJ ou através de preenchimento via sistema e anexo do proposta digitada no sistema.

7.2. Os documentos exigidos no Item 6 deste Edital, bem como o Requerimento para Credenciamento (Anexo II), caso seja optado por via presencial, deverão ser entregues e dirigido à Comissão de Licitação, localizada no endereço Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, CEP 55.920-000, até a data limite previsto para recebimento de propostas.

7.3. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados via correios.

7.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, através do agente de contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.5. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do ANEXO I, parte integrante deste processo.

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos documentos será realizada pela Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

8.2. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 1.2, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, poderá analisar os documentos assim que recebê-los ou o fará em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

8.3. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar Contratos com a Administração Pública, serão efetuadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União.

8.4. Serão consideradas habilitadas às empresas que apresentarem corretamente a documentação solicitada no Item 6 e seguintes e que atendam todas as condições exigidas neste Regulamento

8.5. O resultado da análise dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial utilizado pelo Município.

8.6. A Prefeitura Municipal de Itambé chamará as empresas habilitadas para firmar o “Termo de Credenciamento”.

8.7. A alocação da demanda dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

8.8. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

8.8.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Comissão de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

8.8.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas às exigências contidas neste edital.

8.9. Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Prestadores de serviços de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade, de forma complementar, para atendimento da demanda do Município de Itambé-PE.

8.10. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação e após a realização da vistoria técnica, será publicada listagem nominal no Diário Oficial do Município de Itambé, Diário Oficial (AMUPE) e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

9. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.

9.2. Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a CREDENCIANTE, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

9.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for

constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A não apresentação de qualquer documento solicitado no item 7 deste edital implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde de Itambé.

9.5. Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital de Chamamento Público.

9.6. Serão consideradas inabilitadas as interessadas que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como as que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) Tenham sido descredenciadas e/ou descontratadas pela SMS anteriormente por Descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

9.7. Em igualdade de condições técnicas, documentais e operacionais, será assegurada preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal, art. 25 da Lei nº 8.080/90 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

10. DA DECISÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise da Documentação, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio elaborará Ata circunstanciada dos fatos, que será anexada aos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

10.2. A decisão do CREDENCIAMENTO será publicada em Diário Oficial utilizado pelo Município de Itambé.

10.3. Será CREDENCIADO para prestação de serviços, o interessado que obtiver Parecer favorável da Comissão de Licitação, através de Parecer Jurídico e posteriormente homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Itambé.

10.4. O CREDENCIAMENTO implica na contratação dos interessados conforme a classificação e a necessidade do Município de Itambé.

10.5. O CREDENCIAMENTO poderá ser renovado bastando, para isso, atualização dos documentos vencidos.

10.6. Para a assinatura do Contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida.

11. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Os serviços prestados serão contratados por meio de TERMO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;

12.2. O prazo de vigência da contratação será 12 (meses), contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21;

12.3. São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;

12.3.1. É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente credenciamento se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;

12.4. O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

12.5. O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE;

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

12.7. Os serviços especializados de que trata o objeto do presente Edital, serão regulados pelo sistema de regulação estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, devendo o contratado prestar o serviço de modo planejado e de acordo com a demanda da administração, sob pena de rescisão e sanção prevista na Lei nº 14.133/21.

13. DA PRESTAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

13.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste certame, os profissionais credenciados deverão prestarem os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

13.2. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada.

13.3. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

13.3.1. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender Na Policlínica do município;

13.4. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

13.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

13.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

13.7. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

13.8. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

13.9. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

13.10. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

13.11. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.12. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

13.13. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

13.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

13.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

13.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

13.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

13.18. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

13.19. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.20. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

13.21. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

13.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

14. DOS PRAZOS, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

14.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, desde que atendidos os requisitos do edital e haja interesse público devidamente justificado.

14.3. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com base nos preços da Tabela SUS.

14.4. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

14.5. Os preços estipulados para fins de credenciamento são fixos.

14.6. Recebido os documentos mencionado no item 6 deste Edital, o mesmo serão recepcionados e os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento devidamente autenticado. 14.7. Como comprovante de entrega, o integrante da Agente de Contratação e a Equipe de Apoio atestará no “Requerimento de Credenciamento”, data, hora e identificação.

14.8. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 5 (cinco) dias da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicização deste Edital.

14.8.1. A ordem de protocolização será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

14.9. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no “Requerimento de Credenciamento”, não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

14.10. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato / comunicação por e-mail.

14.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé, por intermédio da Secretaria de Saúde, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 15:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do presente Edital.

14.10.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

14.10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

14.12. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

14.12.1. A distribuição da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar;

14.12.1.1. Se o número de atendimentos declarado neste edital for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

14.13. Caso seja distribuída toda demanda entre os credenciados, os novos credenciados, em ordem cronológica durante a vigência deste Edital, apenas serão contratados na ocorrência de nova necessidade apurada ou descredenciamento que gere serviços a serem atendidos.

14.14. O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a contratar na sua integralidade.

15. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

15.1. O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.2. A CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

15.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;

15.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

10.302.0023.2105. – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.301.0023.2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta do termo de Credenciamento anexo a este edital.

18. DO GERENCIAMENTO E DA SUPERVISÃO

18.1 O serviço será gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do credenciamento.

18.2 Não obstante o credenciado seja o único e exclusivo responsável pela execução do objeto do credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde de Itambé, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o mais amplo acompanhamento, administração e fiscalização, através do seu cadastro.

18.3 Caso seja constatada alguma inadequação na execução dos serviços, o Gestor do determinará a suspensão, por escrito, devidamente justificada pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambé.

18.4 A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ocorrer devido a:

18.4.1 Motivos de força maior, independentemente da vontade e controle dos credenciados;

18.4.2 Motivos resultantes de falhas, erros ou irregularidades nos serviços;

18.5 A suspensão terá efeito imediato e os serviços somente poderão ser retomados depois que o Fundo Municipal de Saúde de Itambé os tenha autorizado por escrito.

19. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

19.1. O presente credenciamento tem caráter precário sendo que, a qualquer momento, o Credenciado ou o Credenciante podem solicitar o descredenciamento, caso não haja mais interesse em mantê-lo.

19.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, à Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

19.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

a) Após haver confirmado recebimento de mensagens/requisição/ordem de serviço solicitando a execução de um serviço, o credenciado deixar de executá-lo;

b) O Credenciado se recusar, por 2 (duas) vezes, a receber a notificação para realizar alguns dos serviços descritos no item 3.1. do Termo de Referência, de forma injustificada;

19.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Termo poderá acarretar o descredenciamento do Credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

19.5. Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento;

19.6. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pela Administração, a execução do serviço será repassada ao próximo Credenciado da "fila", ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de contraditório.

20. DO RECURSO

20.1. O deferimento ou indeferimento do credenciamento poderá ser objeto de recurso, encaminhado à comissão julgadora do credenciamento, e, após juízo de reconsideração, da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé.

20.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da decisão contestada.

20.3. Para a contagem do prazo estipulado no item anterior, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

20.4. O prazo considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento coincidir com feriado, dia não útil na repartição competente, ou se o expediente se encerrar mais cedo do que o habitual.

21. DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Os deferimentos de credenciamento passarão por processo de homologação, o qual será realizado pela Secretaria de Saúde de Itambé-PE.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação neste certame importa ao interessado o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

22.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

22.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ/PE.

22.5. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: Rua Josué de Castro, 84- Centro - ITAMBÉ - PE. CEP: 55.920-000, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: pmlicitacao2024@gmail.com

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

23.2. ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

23.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFISSIONAIS.

23.4. ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS.

23.5. ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO.

23.6. ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Itambé-PE, 01 de abril de 2026.

ITAMBÉ
PREFEITURA

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. **CHAMADA PÚBLICA**, destinada ao **CREDENCIAMENTO** de Contratação de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas, para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital, observados os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e demais normas aplicáveis.

1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da **CREDENCIADA** e a Administração CREDENCIANTE, vedando - se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Fundo Municipal de Saúde, dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Municipal de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde municipal, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

2.2. Constitui objeto do presente credenciamento a Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, para a Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS de caráter Ambulatorial, a fim de assegurar a melhor promoção e assistência à saúde, de forma complementar as atividades da rede pública, em todos os procedimentos relacionadas neste termo, segundo critérios, termos e condições estabelecidos.

2.3. Salientamos a necessidade de ampliar a rede de serviços incorporando novos prestadores à medida que se propõe a participar complementarmente da Rede SUS, alcançando o maior número possível de credenciados. Desta forma ampliamos a cobertura dos serviços e possibilitamos a oferta de atendimento de qualidade, integral e equânime aos usuários do SUS de Itambé/PE, bem como as necessidades identificadas pelo Gestor Municipal de Saúde para complementação da oferta de serviços de saúde na ambulatorial, visando minimizar a demanda reprimida existente no Município.

2.4. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

2.5. Justifica-se ainda a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.

2.6. A Secretaria de Saúde tem como objetivo principal oferecer atendimento médico de qualidade e acessível a todos os cidadãos, especialmente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). No contexto das varizes dos membros inferiores, é crucial contar com serviços especializados para o tratamento, visando não apenas a melhoria estética, mas principalmente a saúde e o bem-estar dos pacientes.

2.7. Os sintomas das varizes podem variar em gravidade, indo do desconforto ocasional à ulceração grave da pele. Também podem causar considerável incapacidade, resultando em diminuição da qualidade de vida e perda de dias de trabalho. Quando não tratadas, podem progredir para a insuficiência venosa crônica, o que aumenta a probabilidade de danos nos tecidos e desenvolvimento de úlceras de estase venosa.

2.8. Dos procedimentos minimamente invasivos a escleroterapia é usada para tratar os vasos sanguíneos ou malformações dos vasos sanguíneos (malformações vasculares) e também os do sistema linfático. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.9. O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores é uma técnica que necessita de repetições, mas dispensa anestesia e pode ser realizada por médicos treinados, para ser efetiva. Essa técnica apresenta-se como uma possibilidade de tratamento para varizes, pois permite inativar a veia insuficiente, ocluindo-a através de uma ablação química.

2.10. O objetivo é credenciar empresas médicas aptas a fornecer profissionais médicos especializados, com vistas a:

2.10.1. Assegurar atendimento ininterrupto à população;

2.10.2. Garantir a continuidade dos serviços de saúde do município de Itambé;

2.10.3. Complementar a oferta de ações e serviços de saúde do município conforme os princípios e diretrizes do SUS;

2.10.4. Permitir ao município selecionar, de forma isonômica e transparente, prestadores que atendam às exigências técnicas, legais e administrativas estabelecidas no edital e seus anexos;

2.10.5. Atender à necessidade pública de forma eficiente, segura e dentro dos parâmetros financeiros Municipal de Saúde.

2.11. Além disso, o credenciamento segue os preços referenciais da Tabela SUS, garantindo transparência, padronização, legalidade e compatibilidade financeira na contratação dos serviços.

2.12. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

2.13. A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do credenciamento, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o credenciamento de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

2.14. Conforme o Art. 6º da nova lei, credenciamento é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

2.14.1. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.14.2. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

2.14.3. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I- A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II- Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III- O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.15. Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o credenciamento se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

2.15.1. Assim, o credenciamento da prestação de serviços médicos especializados é essencial para garantir um atendimento médico de qualidade à população, especialmente nas áreas de alta demanda. A presença desses profissionais permite um diagnóstico mais preciso, tratamentos mais eficazes e um acompanhamento especializado, resultando em melhores resultados para a saúde pública do município.

2.15.2. O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei no 8.080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

2.15.3. Portanto com o objetivo de prover a assistência em saúde e não possuir em seu quadro efetivo de pessoal, profissionais de saúde com as especialidades necessárias.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores estimados a seguir:

ITEM	PROCEDIMENTO	CODIGO	VALOR UNITARIO TABELA SUS	QTD. ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.0 02-3	R\$ 392,62	4.800	R\$ 1.884.576,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.0 01-5	R\$ 300,78	480	R\$ 144.374,40

3.1.1. Os valores totais dos serviços serão de R\$ 2.028.950,40 (Dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

3.2. Os valores de referência são os valores da tabela do Sistema único de Saúde - SUS.

3.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado, tendo como base na Resolução nº 05 de 12 de novembro de 2025 – CNS.

3.2.2. Os valores devidos à CREDENCIADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição e quantidades dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de ITAMBÉ-PE.

3.3. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CREDENCIANTE.

3.4. Arelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CREDENCIADA o relatório detalhado mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CREDENCIADA.

3.5. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de ITAMBÉ-PE, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.7.1. A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.	VP Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%	
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:	
$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$		

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Para a prestação dos serviços, objeto deste certame, os profissionais credenciados deverão prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais da empresa credenciada.

4.3. Os serviços serão realizados por Médicos detentores de experiência comprovada e, quando for o caso, auxiliados por profissionais detentores de habilitação profissional adequada, que serão de responsabilidade da Contratada;

4.3.1. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender na Policlínica do município;

4.4. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

4.5. Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

4.5.1. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade.

4.6. Serão pagos apenas os serviços realizados.

4.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.8. As Contratadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

4.9. Os relatórios apresentados pelas Contratadas deverão ser atestados e visados pelo Fiscal de Contratos, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

4.10. Prestar serviços médicos na Unidade de Saúde designada pela Secretaria de Saúde, no horário determinado pela própria secretaria, conforme detalhado no objeto;

4.11. Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

4.12. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.13. Notificar à Administração, através da Secretaria de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

4.14. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

4.15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

4.16. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

4.17. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

4.18. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à SMS ou a terceiros;

4.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

4.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.21. Manter seus empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

4.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

4.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município.

4.24. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica;

4.24.1. O serviço será executado de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde;

4.25. As entidades ou empresas prestadoras dos serviços deverão atender no hospital do município ou unidade de saúde de atendimento aos usuários dos Municípios, mediante solicitação em modelo próprio e com equipamento(s) do(s) contratado(s);

4.26. Os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme agenda disponibilizada previamente pela contratada e aprovada pela contratante;

Cada uma das empresas ou profissionais deverá atender aos quantitativos estabelecidos, exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado;

4.27. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Contratadas deverão encaminhar a Secretaria de Saúde do Município relatório com a quantidade total dos procedimentos esclerosantes não estéticos realizados no mês; constando nome do paciente, idade. Serão pagos apenas os serviços realizados.

4.28. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente, chamada pública.

4.29. As Credenciadas deverão tratar os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das regras de Deontologia Médica aplicáveis a esta natureza de serviço.

4.30. Os relatórios apresentados pelas Credenciadas deverão ser visados pelo Chefe do Setor de Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

4.31. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DOS PRAZOS, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

5.2. O Credenciamento ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, desde que atendidos os requisitos do edital e haja interesse público devidamente justificado.

5.3. A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante comprovação da realização dos serviços, pelo credenciado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do atesto da nota fiscal, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e com base nos preços da Tabela SUS.

5.4. Para efeito de processamento, liquidação e pagamento, a Unidade Prestadora de Serviços credenciada apresentará fatura, relação dos serviços realizados com as respectivas autorizações, nota fiscal de serviços e recibo.

5.5. Os preços estipulados para fins de credenciamento são fixos.

5.6. Recebidos os documentos mencionado no item 6 deste TR, o mesmo será recepcionado e os documentos apresentados pelos participantes integrarão o processo de credenciamento devidamente autenticado.

5.7. Como comprovante de entrega, o integrante da Agente de Contratação e a Equipe de Apoio atestará no “Requerimento de Credenciamento”, data, hora e identificação.

5.8. A Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, respeitando a ordem cronológica de recebimento dos documentos, analisará cada pedido, emitindo parecer em até 5 (cinco) dias da protocolização, sendo publicado o resultado do pedido de credenciamento nos mesmos meios utilizados para publicação deste Edital.

5.8.1. A ordem de protocolização será utilizada como critério de escolha no rodízio de autorização, bem como somente será modificada em caso de recurso que reconheça o direito de credenciamento de qualquer interessado que tenha recebido indeferimento de seu pedido.

5.9. Especialmente quando a decisão da comissão indeferir o credenciamento, o ato decisório será enviado somente à empresa interessada, diretamente ao e-mail informado no “Requerimento de Credenciamento”, não cabendo à comissão qualquer responsabilidade pelo não recebimento da comunicação.

5.10. A partir da comunicação da decisão caberá recurso por parte da interessada, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação do ato ou da comunicação por e-mail.

5.10.1. O recurso será dirigido à autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé, por intermédio da Secretaria de Saúde, devendo ser protocolizado o original, nos horários normais de expediente das 08:00 às 15:00 horas, exclusivamente no endereço que consta no preâmbulo do presente Edital.

5.10.2. Interposto o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo máximo de cinco dias úteis.

5.10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.11. Alternativamente, a empresa que tiver seu credenciamento indeferido poderá, durante a vigência do presente edital, corrigir, complementar ou apresentar documentos faltantes, de acordo com o relatório da Comissão e estando devidamente habilitado será colocado no final da listagem de credenciados.

5.12. A convocação para contratação obedecerá a ordem cronológica de habilitação no credenciamento, mediante publicação do resultado, considerada Ordem Classificatória;

5.12.1. A distribuição da demanda entre os credenciados, obedecerá a ordem de classificação e capacidade declarada, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar;

5.12.1.1. Se o número de atendimentos declarado neste edital for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.

5.13. Caso seja distribuída toda demanda entre os credenciados, os novos credenciados, em ordem cronológica durante a vigência deste Edital, poderão ser contratados conforme surgimento de nova demanda ou descredenciamento de prestadores.

5.14. O quantitativo estimado no Termo de Referência não obriga a administração a contratar na sua integralidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via e-mail, de forma presencial, correios. O Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE convocará as empresas credenciadas, através do e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do credenciamento.

6.2. Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta, devidamente preenchida sem rasuras, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação.

6.3. Caso o interessado opte por enviar as documentações via e-mail, correios ou de forma presencial, os documentos de habilitação exigidos no Edital, serão a seguir:

6.4. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.4.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.4.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial.

6.4.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

6.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

6.5.3. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

6.5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.5.7. Qualificação Econômico-Financeira:

6.5.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,

6.6. Qualificação técnica:

6.6.1.1. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

6.6.1.2. Relação de todos os profissionais médicos propostos pela empresa, nos termos do Anexo III;

6.6.1.2.1. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

6.6.1.3. Comprovação de registro junto aos conselhos de fiscalização profissional competente de todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado (CRM e afins);

6.6.1.4. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

6.6.1.5. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo 1(um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora de serviço, compatível com o objeto deste credenciamento.

6.6.1.6. Carteira de Identidade e CPF.

6.6.1.7. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a interessado já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade

satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21; (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES).

6.6.1.7.1. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

6.6.1.7.2. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

6.6.1.7.3. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

6.7. Declarações

6.7.1. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

6.7.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

6.7.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;

6.7.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

6.7.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.7. Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90.

6.7.8. A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

6.7.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que aceita os valores constantes na Tabela de Preços SUS para pagamento dos serviços realizados.

6.7.10. Não há necessidade vistoria nos locais ou visita técnica.

6.7.11. Os serviços deverão ser executados com responsabilidade, consciência e humanidade, pois trata-se de atendimento e cuidado a pessoas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal

n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

7.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

8. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

8.1. São obrigações do credenciado:

a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;

b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;

e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;

g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;

h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do;

k) - Manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio,

obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- l) - Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
- m) fornece ao preposto credenciado do CREDENCIANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- n) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- o) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- p) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- q) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- r) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição de serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- s) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

9. DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCAIS DESIGNADOS PELAS RESPECTIVAS SECRETARIAS	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	GESTÃO – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	FISCAL – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.2. Fiscalização (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117):

9.2.1. O fiscal do termo de credenciamento acompanhará a execução do termo de credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.2.2. O fiscal do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.2.4. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.2.5. O fiscal do termo de credenciamento comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.2.6. O fiscal do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3. Gestor do termo de credenciamento:

9.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

9.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do termo de credenciamento das ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do termo de credenciamento, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

9.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

10. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Liquidação

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade;

II - A data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - O período respectivo de execução do contrato;

V - O valor a pagar; e

VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.1.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.2. Prazo de pagamento

10.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

c) Atesto do setor competente.

10.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição

EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP
Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual =6%

II Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

10.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

10.3.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

12.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações

13. DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 “a”.

13.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. VA aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

14. DO PREÇO

14.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

14.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja R\$ 2.028.950,40 (Dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;

14.2.1. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no Termo de Referência expedido pela CREDENCIANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor total estimado para realização destes serviços obtido através dos valores constantes na tabela SUS sendo estimado pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Itambé o valor de R\$ 2.028.950,40 (Dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), para a efetivação dos serviços propostos.

16. DA FONTE DOS RECURSOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Itambé/PE para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da entidade CREDENCIANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectivas Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da dotação orçamentária:

10.302.0023..2105. – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.301.0023..2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0023. 2127 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.0 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Itambé, 01 de abril de 2026.

ROSIMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Local e data.

Ao

Fundo Municipal de Saúde

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação, necessária ao credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de Chamamento Público N° 001/2026, especificamente com relação aos seguintes serviços, conforme Termo de Referência.

Manifestamos, neste ato, nossa expressa concordância com os preços fixados pela Administração, constantes do Anexo I, do Edital em referência.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, tudo, de acordo com o citado Edital.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itambé/PE.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Atenciosamente,

NOME:

CNPJ:

Nome do representante Legal C

**ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Eu,, RG nº, CPF Nº. ,
Representante Legal da empresa, CNPJ nº.
, DECLARO, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo
hábil, e pelo prazo requerido no edital, os profissionais necessários para a execução dos serviços
propostos, referente ao chamamento público n.º 001/2026.

Número CRM	Nome do Profissional	Carga horária	Qualificação profissional
------------	----------------------	---------------	---------------------------

.....
(data)

.....
(Representante Legal)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1.. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3.. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade CREDENCIANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade CREDENCIANTE;
- 5.. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 7.. Que sendo credenciado aceita os preços constantes na Tabela de Preços SUS, durante o período que prestar serviços complementares de saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Itambé - PE.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei. Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal

CPF Nº -

ANEXO VI – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ, ESTADO DO PERNAMBUCO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIADA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

De um lado como CREDENCIANTE, e assim denominado no presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **10.417.698/0001-07**, com sede na Rua Josué de Castro, 84, nesta cidade de Itambé/PE, neste ato, representada pela Secretária, a Sra. **ROSEMERE PIMENTEL DA ROCHA FERRAZ**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do CPF(MF) nº. sob o nº 669.359.034-91, portador da Cédula de Identidade 2.377.070 SSP/PE, residente e domiciliada na residente a Rua João Cândio, 77, Manaíra, João Pessoa - PB e de outro lado, como CREDENCIADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: *****, com sede *****, nº ****, CIDADE: *****, CNPJ/*****. Representado(a) pelo senhor(a) *****, CPF *****, RG *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º 001/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/21, bem como em suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CHAMADA PÚBLICA, destinada ao CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, para a prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes em nível ambulatorial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itambé/PE, conforme especificações constantes do ANEXO I deste Edital, observados os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de _____ de 2026 e vigorará até _____ de 2027, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 4.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.
- 4.5. Fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- 4.6. Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO

- 5.1. São obrigações do credenciado:

- a) executar os termos do instrumento de credenciamento, em conformidade com as especificações básicas constantes do edital e termo de referência;
- b) ser responsável, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- c) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, social, trabalhista e capacidade, quando couber;
- e) justificar ao órgão ou entidade CREDENCIANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- f) responsabilizar-se integralmente pela execução do termo de credenciamento, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto, sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- g) manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE;
- h) cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade CREDENCIANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- i) conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade CREDENCIANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

- j) tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais;
- k) manter as informações e dados do órgão ou entidade CREDENCIANTE, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- l) observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários, no exercício das atividades previstas no termo de credenciamento;
- m) manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- n) Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- o) manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- p) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- q) cumprimento absoluto e rigoroso por parte dos profissionais indicados para a execução dos serviços, quanto à distribuição dos serviços determinada no cronograma de atendimento elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) os profissionais indicados para a execução dos serviços deverão emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, bem como encaminhar pacientes para hospitais de referência em casos de necessidades; Quando do encaminhamento de pacientes para outros serviços de referência, o responsável deverá fazer contato telefônico com a entidade de referência e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo para atender todas as normas vigentes dos serviços de saúde pública;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

- 6.1. O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores e condições estimadas no Termo de Referência, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 6.2. Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor correspondente ao previsto no Termo de Referência, para os serviços prestados no período de vigência, ou seja, R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento;
- 6.3. Liquidação
 - 6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - 6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade;
- II - A data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - O período respectivo de execução do contrato;
- V - O valor a pagar; e
- VI - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.3.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

6.4. Prazo de pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, e de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue conforme o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Itambé-PE e conter o número do empenho que originou a nota, descrição completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

- a) A referida Nota fiscal eletrônica original da credenciada será devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;
- c) Atesto do setor competente.

6.4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CREDENCIANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual =6%
II	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.5.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.7. Os preços propostos serão os constantes na Tabela do SUS, que serão reajustados pelo Ministério da Saúde, na data que este entender conveniente, podendo não haver nenhum reajuste no período de vigência do Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

10.302.0023.2105. – Manut. Ativ. Programa Teto Municipal da Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

10.301.0023.2107. Manutenção das Atividades de Outras Transferências do FNS.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0023. 2127 – Manutenção das Atividades de Atenção Primária a Saúde.

3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

10.301.0006.2028- Manut. Das Ativ. Do Fundo Municipal de Saúde-FMS.

3.3.90.39.0 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CREDENCIANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 O presente termo de credenciamento poderá ser extinto:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.3 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;

- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

e) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

f) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

h) Multa:

h.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;

h.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

d.8 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

d.9 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.

d.10 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.

d.11 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 “a”.

10.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- s) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- t) as peculiaridades do caso concreto;
- u) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- v) os danos que dela provierem para o CREDENCIANTE;
- w) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.7. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

17.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.9. Os débitos do contratado para com a Administração CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do credenciado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Credenciante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CREDENCIADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CREDENCIADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) e regulamento municipal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2. É vedada a CREDENCIADA ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela CREDENCIANTE;

15.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Itambé/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;

15.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Itambé/PE, XX de XXXXXXXXX de 2026.

SECRETÁRIA DE SAÚDE CREDENCIANTE
CREDENCIANTE

EMPRESA CNPJ:
CREDENCIADA